



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

**LEI Nº 2.619, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001*

Janaúba 03 / 03 / 23

*[Handwritten signature]*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO PARA A IDENTIFICAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

**Art. 2º** - O cordão de Girassol, de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 4º** - Por meio de uso do Cordão de Girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos a atenção especial e a atendimento prioritário e humanizado.

**§1º** - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimento privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o Cordão de Girassol.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Um novo tempo, uma nova história" -2021-2024

Seção de Legislação



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§2º- Para os efeitos do disposto no §1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias
- IV- bares;
- V- restaurantes
- VI- lojas em geral;
- VII- demais estabelecimentos que exerçam atividades similares às dos elencados por este §2º

§3º- A utilização do Cordão de Girassol não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência oculta, caso seja solicitado.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Janaúba – MG, 16 de fevereiro de 2023.

José Aparecido  
Mendes Santos

Assinado de forma digital por José Aparecido  
Mendes Santos  
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o.ou,  
email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

  
**NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741**  
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 002/2023**  
**Autoria: Aduari Soares Cordeiro – Vereador**

Assessoria Jurídica  
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024  
Seção de Legislação